

# DECRETO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REABRE O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS ("PRD") DE ISS DAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

Foi publicado no Diário Oficial do Município desta quinta-feira o Decreto nº 59.940, reabrindo o prazo para que as pessoas jurídicas (a) desenquadradas do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais (SUP), ou (b) que solicitaram seu desenquadramento até o dia 31 de outubro de 2020, ingressem no PRD.

- O prazo de adesão será reaberto dia 14 de dezembro de 2020, com previsão para encerramento em 29 de janeiro de 2021.
- Poderão ser incluídos no programa os débitos relativos ao período em que o sujeito passivo esteve enquadrado indevidamente como sociedade uniprofissional.
- A Secretaria Municipal da Fazenda regulamentará por ato próprio o pedido de adesão, fiscalização e acompanhamento do programa de parcelamento reaberto.

Por fim, relembramos que o PRD foi instituído pela Lei nº 16.240/2015, possibilitando às Sociedades Uniprofissionais ingressar no programa, incluindo os débitos de ISS (a) espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo; e (b) originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados pelo descumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Com a adesão ao programa, o contribuinte fazia jus a remissão dos débitos consolidados, e anistia das infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O Decreto, contudo, excluiu tal benefício, mantendo apenas as reduções de multa e juros que excederem tal limite, quais sejam:

- Redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única e;
- Redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.

O débito poderá ser recolhido:

- Em parcela única; ou
- Em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, respeitado o limite mínimo de R\$ 200,00 para cada parcela.

Para saber mais, entre em contato com:

**Mauri Bornia** - [mb@machadoassociados.com.br](mailto:mb@machadoassociados.com.br)  
**Juliana Tanaka** - [jmt@machadoassociados.com.br](mailto:jmt@machadoassociados.com.br)